

LEI MUNICIPAL Nº 462/CMT/2014.

AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tarumirim autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou a outro órgão competente do Estado pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. As disposições estabelecidas nesta Lei visa a necessidade de implantar regras severas, referente à responsabilidade do condutor de veículo da Fazenda Pública de Tarumirim, seja motorista efetivo, agente político ou qualquer outro servidor que possui vínculo com o ente público e que esteja conduzido automóvel, ônibus ou caminhão pertencente a frota da Administração Municipal.

Art. 3º. O servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 4º. Fica determinado que ao condutor caberá a culpabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo que der causa a infração de trânsito, o qual será responsabilizado com ressarcimento ao erário municipal, conforme determinação do artigo 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 5º. As infrações que se referirem à forma de direção do veículo serão de responsabilidade apenas do condutor, como estacionamento proibido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, avanço de sinal, uso de celular, falta de uso cinto de segurança, entre tantas outras hipóteses de infração cometidas por ocasião única e exclusiva pela culpabilidade da condução do veículo.

Art. 6º. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não superiores a 5% (cinco por cento) da remuneração líquida ou provento percebido, aplicado no ano seguinte do termino do processo administrativo que concluir pela infração.

Art. 7º. O ressarcimento de valores decorrentes de multa de trânsito aos agentes públicos, devido a previsão expressa em lei municipal com suporte na lei de trânsito, será antecedido de processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, no final procedendo ao desconto nos vencimentos do incauto condutor

Art. 8º. O disposto nesta Lei não isenta o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Parágrafo único. O Setor de Transporte, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o “caput” deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração, para os devidos fins.

Art. 9º. Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 10. Verificando ao final do procedimento que a infração não é devida ao servidor o Município deverá repor ao servidor a título indenizatório o dobro do valor correspondente a infração que lhe foi atribuída.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementando, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 12 de junho de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL